



**Empreendimentos e
Saneamento Ambiental**

☎ 27 3711-5592

✉ uniao@uniaoetromecanica.com.br

**A ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DA CESAN – SENHORA
THATIANA SANTOS DE MELLO**

**Ref: Edital de Pregão para Registro de Preços 040/2025
Processo nº 2025-0VVN3**

A “**UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**”, Pessoa Jurídica de Direito privado, **CNPJ nº 09.537.480/0001-07** com sede a Rua José Natal Lemos Pereira, S/N, Parque Residencial Jardins, Colatina-ES, CEP 29709-653, e-mail: uniao@uniaoambiental.com.br, por meio de seu representante legal Manoel de Souza, portador da carteira de identidade RG nº 19.403.523-MG e inscrito sob o CPF nº 042.141.317-46, vem mui respeitosamente, à honrosa presença de V. Sa..., tempestivamente apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO



**Empreendimentos e
Saneamento Ambiental**

☎ 27 3711-5592

✉ uniao@uniaoletromecanica.com.br

em face da decisão que classificou/habilitou e declarou vencedoras as empresas E4 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA e SPOSTI & ROSA LTDA e também da decisão que desclassificou a empresa UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, e o faz pelas razões anexas.

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Na forma do regulamento de licitações da CESAN, requer a Vossa senhoria que reconsidere da decisão de HABILITAÇÃO e DECLARAÇÃO DE VENCEDORA das empresas E4 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA e SPOSTI & ROSA LTDA e também a decisão de DESCLASSIFICAÇÃO da empresa UNIÃO.

Nestes termos,
Pede e espera seguimento.

Colatina - ES,
Em 20 de Fevereiro de 2026.

**UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL
LTDA**

Manoel de Souza

Representante Legal.

Tel: 27 99817-8730

Email: uniao@uniaoambiental.com.br



**Empreendimentos e
Saneamento Ambiental**

☎ 27 3711-5592

✉ união@uniaoeletromecanica.com.br

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**A ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DA CESAN – SENHORA
THATIANA SANTOS DE MELLO**

Discorda o recorrente dos termos da decisão proferida pela Pregoeira em Edital de Pregão nº 40/2025, que CLASSIFICOU/HABILITOU e declarou VENCEDORAS as empresas E4 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA e SPOSTI & ROSA LTDA e também discorda da decisão de DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO da empresa UNIÃO.

No dia 05 de Dezembro de 2026 a CESAN promoveu Licitação de modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 40/2025, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CENTROS DE CONTROLE DE MOTORES, CERTIFICADOS, COM UTRs. PARA USO EM SISTEMAS DE PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA CESAN, NAS REGIÕES DA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR.** Após desdobramentos do processo licitatório a empresa UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA foi desclassificada e as empresas E4 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA e SPOSTI & ROSA LTDA declaradas vencedoras.

**1. DA INDEVIDA CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO E
DECLARAÇÃO DE VENCEDORAS DAS EMPRESAS E4
AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA e SPOSTI & ROSA
LTDA**

A Licitação de modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 40/2025, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CENTROS DE CONTROLE DE MOTORES, CERTIFICADOS, COM UTRs. PARA USO EM SISTEMAS DE PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA CESAN, NAS REGIÕES DA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR foi realizada através de **04 LOTES** e as empresas **E4 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA e SPOSTI & ROSA LTDA** participaram de todos os lotes, ambas participaram dos 04 lotes, vamos agora evidenciar que as empresas **E4 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA e SPOSTI & ROSA LTDA** fraudaram a licitação em epígrafe, devendo serem imediatamente desclassificadas/inabilitadas e ainda sofrerem as sanções previstas na legislação por tais ações.

Como já citado as empresas **E4 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA e SPOSTI & ROSA LTDA** participaram de ambos os lotes, ou seja, a empresa **E4 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA** participou dos 04 lotes e a empresa **SPOSTI & ROSA LTDA** também participou dos 04 lotes, primeiro chamou atenção dessa recorrente o fato do endereço das mesmas confirmar que uma empresa encontra-se situada ao lado da outra vejamos:

- **E4 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA e SPOSTI & ROSA LTDA** situada em Londrina/PR, na Avenida Angelina Ricci Vezozzo, 1.049, Indústrias Leves, CEP 86087-340.
- **SPOSTI & ROSA LTDA** situada em Londrina/PR, na Avenida Angelina Ricci Vezozzo, 1.061, Indústrias Leves, CEP 86087-340.

Ao pesquisarmos a coincidência de endereços, identificamos que as empresas estão situadas lado a lado, uma encostada na outra, até então tudo bem, apesar de já levantar uma certa alerta, então resolvemos observar com mais atenção e identificamos que as empresas possuem sócios em comum e que tal fato foi omitido da licitação, pois os contratos sociais apresentados por ambas as empresas estão desatualizadas quanto ao seu quadro societário, vejamos:



**Empreendimentos e
Saneamento Ambiental**

☎ 27 3711-5592

✉ união@uniaoeletromecanica.com.br

Contratos Sociais apresentados na documentação da Licitação:

- **E4 AUTOMACÃO INDUSTRIAL LTDA** possui único sócio/titular sendo ele ANDRE LUIZ ENCINAS AUDIBERT (contrato social apresentado na licitação como registrado na Junta Comercial de Paraná 27/11/2023).
- **SPOSTI & ROSA LTDA** possui como sócios VICTOR BACCARO SPOSTI e DIEGO RAFAEL ROSA (contrato social apresentado na licitação como registrado na Junta Comercial de Paraná 27/11/2023).

Ao fazermos a consulta do Quadro Societário da empresa **E4 AUTOMACÃO INDUSTRIAL LTDA** tivemos a seguinte surpresa:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

47.810.899/0001-71

NOME EMPRESARIAL:

E4 AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$625.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:



**Empreendimentos e
Saneamento Ambiental**

☎ 27 3711-5592

✉ união@uniaoeletromecanica.com.br

Nome/Nome Empresarial:

ANDRE LUIZ ENCINAS AUDIBERT

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

BRUNO PUCA DE ARAUJO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

VICTOR BACCARO SPOSTI

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

DIEGO RAFAEL ROSA

Qualificação:

22-Sócio

Fonte: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp

E ao fazermos a consulta do Quadro Societário da empresa **SPOSTI & ROSA LTDA**, tivemos a seguinte surpresa:



**Empreendimentos e
Saneamento Ambiental**

☎ 27 3711-5592

✉ união@uniaoetromecanica.com.br

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

10.916.305/0001-00

NOME EMPRESARIAL:

SPOSTI & ROSA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

DIEGO RAFAEL ROSA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Fonte:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp

Pois bem os contratos sociais apresentados não demonstram a realidade atual das empresas, pois o senhor DIEGO RAFAEL ROSA é sócio de ambas as empresas, e as mesmas tentaram omitir tal informação, enviando contratos sociais que não demonstram essa realidade, a coisa fica feia mesmo quando passamos a observar o que ocorreu no lote 04, a empresa recorrente (UNIÃO) foi previamente arrematante desse item no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais), sendo a mesma desclassificada, em segundo

lugar com valor de R\$ 1.190.000,00 (um milhão cento e noventa mil reais) estava a empresa **SPOSTI & ROSA LTDA**, essa que na verdade tem como único sócio/titular o senhor DIEGO RAFAEL ROSA, ocorre que a mesma desistiu do lote 04 alegando ter feito cotação errada no modelo do soft star, vejamos:

Mensagens do lote da licitação

Licitação [nº 1083580] e Lote [nº 4]

Lista de mensagens

10 resultados por página

Pesquisar

Data e Hora	Emitente	Descrição
23/01/2026 às 15:24:09	Pregoeiro	Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu preço aceito) com os requisitos do Edital, será desclassificada caso apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado.
23/01/2026 às 15:23:45	Pregoeiro	Solicito nos retornar por meio do próprio chat, no até dia 26/01/26 nesse mesmo horário.
23/01/2026 às 15:21:45	Pregoeiro	Em razão do valor arrematado estar acima do orçado pela Cesan, solicitamos verificar a possibilidade de chegarem ao valor de R\$ 2.532.075,32.
23/01/2026 às 15:21:35	Pregoeiro	Em razão da empresa E4 AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA ser a próxima classificada, estamos convocando esta empresa como arrematante deste lote.
23/01/2026 às 15:21:25	Pregoeiro	A empresa SPOSTI & ROSA LTDA foi desclassificada. O motivo da desclassificação foi informado no histórico do Lote no Portal Licitações-e do BB, no campo Fornecedor Desclassificado.
23/01/2026 às 12:24:34	SPOSTI & ROSA LTDA	Sra. Pregoeira, agradecemos a convocação. Após revisão dos custos, verificamos um erro no modelo cotado da soft starter, por esse motivo solicitamos nossa desclassificação. Pedimos desculpas pelo inconveniente.
23/01/2026 às 09:39:43	Pregoeiro	Os valores da PLANILHA DE PREÇOS deverão conter apenas 02 (DUAS) casas decimais. Atenciosamente, Thatiana Santos de Mello - Pregoeira da CESAN. E-mail: thatiana.mello@cesan.com.br.
23/01/2026 às 09:39:36	Pregoeiro	Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação.
23/01/2026 às 09:39:29	Pregoeiro	A não apresentação dos DOCUMENTOS EXIGIDOS DO LICITANTE poderá ensejar a desclassificação e a aplicação de penalidades previstas nas sanções administrativas do edital.
23/01/2026 às 09:39:23	Pregoeiro	Tais documentos devem ser enviados no prazo MÁXIMO de 03 (três) dias úteis contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da realização da convocação.

Mostrando de 21 até 30 de 37 registros

Primeiro Anterior 1 2 3 4 Próximo último

Com todo respeito, nunca vimos um motivo tão “absurdo e sem noção” para desistência de um lote de mais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) vencido por uma empresa, mas logo a coisa se clareia, pois em terceiro lugar com o valor de R\$ 3.240.000,00 (três milhões duzentos e quarenta mil reais) estava a empresa **E4 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, essa que na verdade também tem como sócio o senhor DIEGO RAFAEL ROSA, pois bem como a CESAN não pode arrematar acima do valor orçado por ela, e o valor de R\$ 3.240.000,00 (três milhões duzentos e quarenta mil reais), estava acima, portanto a pregoeira solicitou a empresa **E4 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA** a possibilidade de chegar no valor de R\$ 2.532.075,32 (dois milhões quinhentos e trinta e dois mil setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), o que é óbvio foi plenamente atendido “risos”, tal manobra (fraude) explícita realizada pelas empresas **E4**

AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA e SPOSTI & ROSA LTDA se for mantida ocasionará nesse único lote o prejuízo de R\$ 1.342.075,32 (um milhão trezentos e quarenta e dois mil setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), aos cofres da CESAN, e conseqüentemente ao bolso do cidadão capixaba. Vejamos:

Mensagens do lote da licitação		
		proposta comercial atende ao solicitado no edital. Portanto, no dia 10/02/2026 a mesma foi DECLARADA VENCEDORA.
26/01/2026 às 09:09:43	Pregoeiro	Os documentos deverão ser inseridos no ONE DRIVE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da convocação.
26/01/2026 às 09:03:34	Pregoeiro	E4 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, favor encaminhar um e-mail para thatiana.mello@cesan.com.br para que eu possa disponibilizar o link da pasta do ONE DRIVE. Atenciosamente, Thatiana Santos de Mello - Pregoeira da CESAN
26/01/2026 às 08:59:33	E4 AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	Prezada Thatiana, bom dia! Conseguimos chegar no valor solicitado de 2.532.075,32.
23/01/2026 às 15:24:29	Pregoeiro	Atenciosamente, Thatiana Santos de Mello - Pregoeira da CESAN. E-mail: thatiana.mello@cesan.com.br.
23/01/2026 às 15:24:22	Pregoeiro	Os documentos (habilitação, declarações, proposta comercial e catálogos) deverão ser TODOS SALVOS EM PDF no ONE DRIVE, respeitando a forma exigida em edital e as instruções que serão enviadas por e-mail.
23/01/2026 às 15:24:15	Pregoeiro	Após negociação via chat de mensagens, caso o valor esteja dentro do disponível para esta aquisição, favor encaminhar um e-mail para thatiana.mello@cesan.com.br para que eu possa disponibilizar o link da pasta do ONE DRIVE.
23/01/2026 às 15:24:09	Pregoeiro	Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu preço aceito) com os requisitos do Edital, será desclassificada caso apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado.
23/01/2026 às 15:23:45	Pregoeiro	Solicito nos retornar por meio do próprio chat, no até dia 26/01/26 nesse mesmo horário.
23/01/2026 às 15:21:45	Pregoeiro	Em razão do valor arrematado estar acima do orçado pela Cesan, solicitamos verificar a possibilidade de chegarem ao valor de R\$ 2.532.075,32.
23/01/2026 às 15:21:35	Pregoeiro	Em razão da empresa E4 AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA ser a próxima classificada, estamos convocando esta empresa como arrematante deste lote.
23/01/2026 às 15:21:25	Pregoeiro	A empresa SPOSTI & ROSA LTDA foi desclassificada. O motivo da desclassificação foi informado no histórico do Lote no Portal Licitações-e do BB, no campo Fornecedor Desclassificado.
23/01/2026 às 12:24:34	SPOSTI & ROSA LTDA	Sra. Pregoeira, agradecemos a convocação. Após revisão dos custos, verificamos um erro no modelo cotado da soft starter, por esse motivo solicitamos nossa desclassificação. Pedimos desculpas pelo inconveniente.

Ficou evidente a fraude a licitação realizada pelas empresas **E4 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA e SPOSTI & ROSA LTDA** ao omitirem que tem sócios em comum e uma (SPOSTI) desistir do lance apresentado para que a outra (E4 AUTOMAÇÃO) vencesse com valor muito superior, tal fraude é tão grave que as empresas além de serem DESCLASSIFICADAS/INABILITADAS, devem também ser SUSPENSAS de licitar com a CESAN, vejamos incisos II, III, IV e V do artigo 197 do Regulamento de Licitações da CESAN:

Art. 197. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CESAN às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados ou licitações realizadas:

...

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

IV - tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

V - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; (grifamos)

Não restam dúvidas de que as empresas **E4 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA e SPOSTI & ROSA LTDA** frustraram o objetivo da licitação que é a busca da proposta mais vantajosa, fraudaram a licitação desistindo da proposta para que empresa com o mesmo sócio vença com um valor muito superior, diga-se de passagem mais que o dobro, omitiram a sociedade da mesma pessoa em ambas as empresas inserindo documentação (contrato social) desatualizada, pois bem, não resta dúvidas que as empresas **E4 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA e SPOSTI & ROSA LTDA** devem ser desclassificadas/inabilitadas em todos os 04 lotes por fraude a licitação de Pregão Eletrônico para Registro Preços nº 40/2025 e ainda suspensas de licitar com a CESAN pelo mesmo motivo.

2. DA INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Vejamos abaixo o que é permitido exigir como qualificação técnica para fins de licitação pelo regulamento de licitações da CESAN:

Da Qualificação Técnica

Art. 48. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros

estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório e devidamente justificada nos autos, tais como:

I - ao registro ou à inscrição na entidade profissional competente; (grifamos)

II - Declaração de disponibilidade de responsável técnico do objeto da licitação, de que pertence ou se compromete a pertencer ao quadro de pessoal da licitante;

III - A comprovação do vínculo de trabalho prevista no inciso II será feita até a data prevista no edital, em uma das seguintes formas:

- a) Ficha de registro de empregados;
- b) Carteira de trabalho contendo as respectivas anotações do contrato de trabalho;
- c) Contrato de prestação de serviços autônomo, com validade compatível com a duração do contrato;
- d) Ata ou contrato social, conforme o caso, quando o profissional for dirigente da proponente.

IV - a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

V - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

VI - prova de requisitos de sustentabilidade ambiental, quando couber;

§ 1º. A comprovação da aptidão referida no inciso IV deste **artigo será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, se houver, suficientes para comprovar a capacitação técnica-operacional da pessoa jurídica e dos profissionais do licitante, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, conforme previsto no instrumento convocatório.(grifamos)**

§ 2º. A exigência relativa à capacitação técnico-profissional para obras e serviços de engenharia se dará mediante a apresentação pelo licitante da certidão de registrado profissional junto ao CREA (Certidão de Acervo Técnico - CAT) ou do CAU (Registro de Responsabilidade Técnica - RRT), acompanhada do respectivo atestado, por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, conforme previsto no instrumento convocatório.

§ 3º. As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo mencionadas nos parágrafos anteriores serão definidas no instrumento convocatório podendo, conforme o caso, ser exigida uma experiência correspondente a até 50% (cinquenta por cento) de tais parcelas, podendo ser admitida a somatória de atestados, conforme instrumento convocatório.

§ 4º. As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, veículos, equipamentos e pessoal técnico especializado, com exceção dos profissionais indicados como requisitos de qualificação técnica na habilitação, serão atendidas mediante a apresentação, na habilitação, de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, os quais poderão ser exigidos por ocasião da assinatura do instrumento contratual, sob as penas cabíveis, inclusive o risco de decair do direito à contratação, ou exigidos no período de mobilização, sob o risco de resolução do contrato, vedadas na habilitação as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 5º. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão apresentar os documentos atestados na habilitação e participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela CESAN.

§ 6º. Nas licitações para fornecimento de bens, a CESAN poderá fixar no instrumento convocatório da licitação a exigência de apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a licitante já executou objeto compatível e pertinente em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação, podendo ser exigida uma experiência correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do referido objeto, admitida a somatória de atestados, conforme instrumento convocatório.

§ 7º. Poderá ser exigida visita ou reunião técnica, preferencialmente não obrigatória e devidamente justificada nos autos, nas hipóteses em que a mera disponibilização das plantas, projetos ou especificações contidas no Edital não forem suficientes para a elaboração das propostas, desde que se disponibilize mais de uma data para ocorrer, em tempo hábil para que as licitantes elaborarem adequadamente suas propostas.

§ 8º. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual ele tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas

licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 9º. Caso previsto no Edital, será permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado nos casos em que a complexidade e a técnica empregadas não variem em razão da dimensão ou da quantidade do objeto, respeitando-se, caso haja, quantitativos mínimos por cada atestado.

§ 10º. Os atestados de capacidade técnica profissional e operacional poderão ser emitidos ou visados por entidade profissional competente nos casos em que envolvam profissões e atividades regulamentadas.

§ 11º. Poderá se exigir, em diligência, que os atestados de capacidade técnica profissional e operacional sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

§ 12º. No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá ser exigido dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos. Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

Agora vejamos o motivo da desclassificação da empresa UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA:

Fornecedor desclassificado	
Data/Hora	23/01/2026-09:37:25
Fornecedor	UNIAO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Observação	A empresa UNIAO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA foi desclassificada por não atender tecnicamente pois, de acordo com a análise técnica do material ofertado, não foi apresentado um documento válido, que comprovasse que ele é homologado e treinado pelo fabricante do quadro, para a montagem de CCMs certificados, conforme solicitado na especificação técnica. Não consta a informação que os painéis do fabricante Brum possuem a certificação conforme ABNT IEC/TR 61439-1 / ABNT IEC/TR 61439-2 / ABNT IEC/TR 61439-3. Não foi apresentada uma estrutura válida de CCM certificado a ser utilizada, bem como os ensaios de tipo nesta estrutura. Dessa forma, não atende às especificações e consequentemente está reprovado na análise técnica.

Nenhum dos documentos que levaram a desclassificação da UNIÃO podem ser exigidos para fins de habilitação técnica em licitações da CESAN, como foi demonstrado acima o artigo 48 do regulamento de licitações da CESAN, esse que consta toda a documentação que poderia ser exigida, deixa evidente que os documentos que levaram a desclassificação/inabilitação da empresa UNIÃO nem ao menos podem ser exigidos para fins de Qualificação Técnica em Licitações da CESAN, em contrapartida o mínimo que deveria ser exigido, não foi, como por exemplo registro da empresa no órgão competente, no caso em tela CREA modalidade elétrica (inciso I do caput do artigo 48 do regulamento de licitações), além de não serem exigidos os atestados devidamente registrados no CREA (§ 1º do artigo 48 do regulamento de licitações).

Referente as exigências descabidas de normas técnicas, declarações de qualidade, certificações, laudos técnicos e certificados de conformidade que frustram o caráter competitivo da licitação o TCU decidiu recentemente que as mesmas não podem ser exigidas para fins de habilitação em licitaçõessem comprovação da essencialidade dessas exigências para garantir a qualidade e o desempenho do objeto a ser contratado, pois configura prática excessivamente restritiva ao caráter competitivo da licitação, vejamos Acórdão 1712/2025 Plenário:

É irregular a exigência de atendimento a normas técnicas, declarações de qualidade, certificações, laudos técnicos e certificados de conformidade sem comprovação da essencialidade dessas exigências para garantir a qualidade e o desempenho do objeto a ser contratado, pois configura prática excessivamente restritiva ao caráter competitivo da licitação, em desrespeito ao art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei 14.133/2021.(Acórdão 1712/2025 Plenário, Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira) **(grifamos)**

A administração da CESAN não pode criar regras, criando exigências para habilitação técnica sem fundamentação, restringindo o caráter competitivo do licitação, pois regras criadas e impostas por ela mesma (CESAN) vão de encontro ao princípio da legalidade, diante de todos



os argumentos deve a Pregoeira reformular sua decisão de desclassificação/inabilitação da empresa **UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**.

Deve também a pregoeira reformular sua decisão de classificação/habilitação e declaração de vendedoras das empresas E4 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA e SPOSTI & ROSA LTDA essas, que como já citado e provado, fraudaram a licitação em epígrafe.

1. DO PEDIDO

Como o acima exposto, evidenciou-se que as empresas **E4 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA e SPOSTI & ROSA LTDA**, foram declaradas classificadas/habilitadas e vencedoras tendo fraudado a licitação e que a empresa **UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA** foi desclassificada por descumprimento de exigências técnicas criadas pelo setor técnico da CESAN sem comprovação da essencialidade dessas exigências para garantir a qualidade e o desempenho do objeto a ser contratado.

Posto isto, REQUER:

- a) Sejam as empresas E4 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA e SPOSTI & ROSA LTDA DESCLASSIFICADAS/INABILITADAS em todos os lotes por fraude à licitação como comprovado no recurso em epígrafe;



**Empreendimentos e
Saneamento Ambiental**

☎ 27 3711-5592

✉ uniao@uniaoetromecanica.com.br

b) Seja a empresa **UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA** CLASSIFICADA/HABILITADA pelos motivos expostos no recurso em epígrafe;

c) Caso Vossa Senhoria não entenda desta forma, seja o presente recurso e o processo licitatório enviado ao superior hierárquico para julgamento nos termos acima;

Nestes termos,

Seja julgado procedente o presente Recurso Administrativo.

Colatina - ES,

Em 20 de Fevereiro de 2026.

**UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL
LTDA**

Manoel de Souza

Representante Legal.

Tel: 27 99817-8730

Email: uniao@uniaoambiental.com.br

E4 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 47.810.899/0001-71 / NIRE 41210989258

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ANDRE LUIZ ENCINAS AUDIBERT, brasileiro, natural de Londrina/PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 084.076.769-26 e portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05295036662, expedida pelo DETRAN/PR, residente e domiciliado em Londrina/PR, na Rua Manoel Alves dos Santos, nº 185, Apartamento 1207, Aurora, CEP 86047-490;

BRUNO PUÇA DE ARAUJO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Santo André- SP, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado em Londrina Estado do Paraná, na Rua São Francisco de Assis, 144, Apartamento 901, Jardim Agari, CEP 86020-510, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 89632/D-CREA/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 066.574.626-11;

Sócios da sociedade empresária denominada **E4 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Londrina/PR, na Avenida Angelina Ricci Vezozzo, 1.049, Indústrias Leves, CEP 86087-340, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41210989258 em 01 de setembro de 2022 e última alteração contratual arquivada sob nº 20235114464 em 21 de julho de 2023, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.810.899/0001-71, resolvem por este instrumento particular e na melhor forma de direito promover a **Segunda Alteração** de seu Contrato Social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **BRUNO PUÇA DE ARAUJO**, que é possuidor de 312.500 (trezentas e doze mil e quinhentas) quotas de capital, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais), neste ato **desliga-se da sociedade**, transferindo e vendendo a totalidade de suas quotas, pelo valor nominal para o sócio remanescente **ANDRE LUIZ ENCINAS AUDIBERT**, dando ao mesmo plena e geral quitação da cessão ora efetuada.

E4 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 47.810.899/0001-71 / NIRE 41210989258

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da presente alteração, o Capital Social, no valor de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais) divididos em 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
ANDRE LUIZ ENCINAS AUDIBERT	100,00 %	625.000	R\$ 625.000,00
TOTAIS	100,00%	625.000	R\$ 625.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A partir desta, a empresa passa a ser: **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante no parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas do Contrato Social permanecem inalteradas e em pleno vigor. Para refletir as deliberações acima, resolvem os sócios **CONSOLIDAR** o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta datam as cláusulas contidas no Contrato primitivo e alterações posteriores, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

E4 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 47.810.899/0001-71 / NIRE 41210989258

ANDRE LUIZ ENCINAS AUDIBERT, brasileiro, natural de Londrina/PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 084.076.769-26 e portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05295036662, expedida pelo DETRAN/PR, residente e domiciliado em Londrina/PR, na Rua Manoel Alves dos Santos, nº 185, Apartamento 1207, Aurora, CEP 86047-490;

E4 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 47.810.899/0001-71 / NIRE 41210989258

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Na qualidade de único socio da Sociedade Limitada Unipessoal denominada **E4 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Londrina/PR, na Avenida Angelina Ricci Vezozzo, 1.049, Indústrias Leves, CEP 86087-340, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41210989258 em 01 de setembro de 2.022, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.810.899/0001-71, resolvem por este instrumento particular e na melhor forma de direito **CONSOLIDAR** seu Contrato Social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal desenvolverá atividades sob o nome empresarial de **E4 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, tendo sede e foro nesta cidade de Londrina/PR, na Avenida Angelina Ricci Vezozzo, 1.049, Indústrias Leves, CEP 86087-340.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade limitada unipessoal iniciou suas atividades no dia 31 de Agosto de 2.022 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é o ramo de: **Fabricação de quadros, painéis e armários para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, manutenção e reparação de maquinas, aparelhos e materiais elétricos, instalação e manutenção elétrica, instalação de maquinas e equipamentos industriais, comercio de materiais elétricos e o serviço de engenharia.**

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social será de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais), dividido em 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo distribuído entre os sócios quotistas conforme quadro abaixo:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
ANDRE LUIZ ENCINAS AUDIBERT	100,00 %	625.500	R\$ 625.500,00
TOTAIS	100,00%	625.000	R\$ 625.000,00

E4 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 47.810.899/0001-71 / NIRE 41210989258

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade do socio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidaria pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sobre as quotas acima, pesa a clausula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **ANDRE LUIZ ENCINAS AUDIBERT**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão

E4 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 47.810.899/0001-71 / NIRE 41210989258

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pela sócia única.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do titular os lucros se houverem, poderão ser distribuídos mensalmente, semestralmente ou anualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na

E4 AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 47.810.899/0001-71 / NIRE 41210989258

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Declara o titular, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Londrina Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em única via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina- PR, 20 de Novembro de 2.023

ANDRE LUIZ ENCINAS AUDIBERT

BRUNO PUÇA DE ARAUJO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa E4 AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06657462611	BRUNO PUCA DE ARAUJO
08407676926	ANDRE LUIZ ENCINAS AUDIBERT

E-DOCS - CÓPIA DO PROCESSO 2025-0VVN3 GERADO POR THATIANA SANTOS DE MELLO EM 10/02/2026 08:38 DOCUMENTO 1 / 2 PÁGINA 1722 / 3344

2025-XDD2H1 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 16/12/2025 08:20 PÁGINA 12 / 14



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2023 09:32 SOB Nº 20238350673.
PROTOCOLO: 238350673 DE 24/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12316895401. CNPJ DA SEDE: 47810899000171.
NIRE: 41210989258. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/11/2023.
E4 AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



Acesso exclusivo dos órgãos
estaduais e municipais

Autenticidade de documentos

DADOS DA CONSULTA

Protocolo:



238350673

Data do Protocolo:



24/11/2023

Número de Registro:



41210989258

Arquivamento:



20238350673

Empresa:



E4 AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

Documento(s):



Contrato



Atendimento online



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/12/2025 08:20:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THATIANA SANTOS DE MELLO (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E - A-DCS - CESAN - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-XDD2H1>

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

47.810.899/0001-71

NOME EMPRESARIAL:

E4 AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$625.000,00 (Seiscentos e vinte e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ANDRE LUIZ ENCINAS AUDIBERT

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

BRUNO PUCA DE ARAUJO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

VICTOR BACCARO SPOSTI

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

DIEGO RAFAEL ROSA

Qualificação:
22-Sócio

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/02/2026** às **15:17** (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

- [Passo a passo para o CNPJ](#)
- [Consultas CNPJ](#)
- [Estatísticas](#)
- [Parceiros](#)
- [Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

SPOSTI & ROSA LTDA**CNPJ: 10.916.305/0001-00****TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

VICTOR BACCARO SPOSTI, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, natural da cidade de Londrina Estado do Paraná, nascido aos 30 de outubro de 1979, portador da cédula de identidade RG sob nº 7.334.867-6, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná em 22/02/1995, inscrito no CPF/MF sob nº 035.054.699-12, filho de Alderico Natal Sposti e de Carmen Lucia Baccaro Sposti, residente e domiciliado na cidade de Londrina Estado do Paraná à Rua São Bernardo do Campo, nº 661, Jardim Sumaré, CEP: 86062-150; e **DIEGO RAFAEL ROSA**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, natural da cidade de Cornélio Procopio Estado do Paraná, nascido aos 01 de julho de 1983, portador da cédula de identidade RG sob nº 8.442.836-1, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná em 26/06/1998, inscrito no CPF/MF sob nº 039.356.029-52, filho de Osmar Lemes Rosa e de Elidia Garcia Rafael Lemes da Rosa, residente e domiciliado na cidade de Londrina Estado do Paraná, à Avenida Robert Koch, nº 1.000, Condomínio Residencial Golden Park, lote 19, quadra 02, Vila Operaria, CEP: 86038-350, nesta cidade de Londrina Estado do Paraná, únicos sócios da sociedade empresaria limitada, sob a denominação social de "**SPOSTI & ROSA LTDA**", tendo duração por prazo indeterminado, com sede e foro à Rua Amélia Ferreira Marques, nº 586, sala 04, Jardim Santa Monica, nesta cidade de Londrina Estado do Paraná, CEP: 86079-400, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.916.305/0001-00, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41206507252, **RESOLVEM** neste ato, alterar o ato constitutivo e demais alterações, sob os seguintes termos e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço da sociedade que passa a ser na **AVENIDA: ANGELINA RICCI VEZOZZO Nº 1061, PARQUE DAS INDUSTRIAS LEVES, LONDRINA, PARANÁ, CEP:86087-340.**

CLAUSULA SEGUNDA: Os sócios resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, **CONSOLIDAR** o contrato social, que se regea pelas cláusulas seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina a sociedade empresaria limitada.

SPOSTI & ROSA LTDA**CNPJ: 10.916.305/0001-00****TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL****CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****SPOSTI & ROSA LTDA****CNPJ: 10.916.305/0001-00 NIRE: 41206507252**

VICTOR BACCARO SPOSTI, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, natural da cidade de Londrina Estado do Paraná, nascido aos 30 de outubro de 1979, portador da cédula de identidade RG sob nº 7.334.867-6, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná em 22/02/1995, inscrito no CPF/MF sob nº 035.054.699-12, filho de Alderico Natal Sposti e de Carmen Lucia Baccaro Sposti, residente e domiciliado na cidade de Londrina Estado do Paraná à Rua São Bernardo do Campo, nº 661, Jardim Sumaré, CEP: 86062-150; e **DIEGO RAFAEL ROSA**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, natural da cidade de Cornélio Procopio Estado do Paraná, nascido aos 01 de julho de 1983, portador da cédula de identidade RG sob nº 8.442.836-1, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná em 26/06/1998, inscrito no CPF/MF sob nº 039.356.029-52, filho de Osmar Lemes Rosa e de Elidia Garcia Rafael Lemes da Rosa, residente e domiciliado na cidade de Londrina Estado do Paraná, à Avenida Robert Koch, nº 1.000, Condomínio Residencial Golden Park, lote 19, quadra 02, Vila Operaria, CEP: 86038-350, nesta cidade de Londrina Estado do Paraná, únicos sócios da sociedade empresaria limitada, sob a denominação social de **"SPOSTI & ROSA LTDA"**, tendo duração por prazo indeterminado, com sede e foro á AVENIDA: ANGELINA RICCI VEZOZZO Nº 1061, PARQUE DAS INDUSTRIAS LEVES, LONDRINA, PARANÁ, CEP:86087-340, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.916.305/0001-00, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41206507252.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **"SPOSTI & ROSA LTDA"**.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede no seguinte endereço:

SPOSTI & ROSA LTDA

CNPJ: 10.916.305/0001-00

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

AVENIDA: ANGELINA RICCI VEZOZZO Nº 1061, PARQUE DAS INDUSTRIAS LEVES, LONDRINA, PARANÁ, CEP:86087-340.

CLAUSULA TERCEIRA: O Objeto social será de: ““COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO E REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO E REDE DE TELECOMUNICAÇÕES, FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELETRICA, INSTALAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA, MANUTENÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE NERGIA ELETRICA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELETRICOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMA E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO, SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA, INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ELETRICIDADE, OBRA DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELETRICA DE BAIXA E ALTA TENSAO, INSTALAÇÃO ELETRICA INDUSTRIAL, PROJETO ELETRICO RESIDENCIAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BAIXA E ALTA TENSÃO, CONFECÇÃO DE CABINE E COMANDO ELETRICO DE ALTA E BAIXA TENSÃO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM REDE DE COMUNICAÇÃO VIA INTERNET E FIBRA OPTICA.””

CLAÚSULA QUARTA: O início das atividades em **17/06/2009**, conforme registro do contrato social na junta Comercial do Estado do Paraná e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: O Capital social inteiramente integralizado na forma prevista neste ato, na importância de **R\$120.000,00**(cento vinte reais), divididos

SPOSTI & ROSA LTDA

CNPJ: 10.916.305/0001-00

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

em **120.000**(cento e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$1,00(um real) cada quota, às quais subscritas pelos sócios da seguinte forma:

Sócios	quotas	capital	porcentagem
VICTOR BACCARO SPOSTI	60.000	R\$60.000,00	. 50,00%
DIEGO RAFAEL ROSA	60.000	R\$60.000,00	. 50,00%
Total	120.000	R\$120.000,00	100,00%

CLAUSULA SEXTA: As deliberações dos sócios que impliquem em alteração de sua constituição serão deliberadas em reunião geral de sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações sociais que versem sobre administração, denominação social, sede, modificação de sua finalidade, dissolução da sociedade, destinação de lucros, aumento de capital social e admissão de novos sócios, somente poderão ser processadas por decisão tomadas pela unanimidade dos sócios.

CLAUSULA SÉTIMA: As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros estranhos ao quadro social, sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado a preferência nas suas quotas aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio na qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em princípio, é vedada a qualquer sócio adquirido a totalidade das quotas do sócio retirante, devendo a participação deste, ser rateada igualmente entre os sócios remanescentes, na proporção das quotas que possuem, salvo se um deles declinar do direito de preferência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício de preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser alienadas ou cedidas a terceiros.

CLAUSULA OITAVA: O Sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar

SPOSTI & ROSA LTDA**CNPJ: 10.916.305/0001-00****TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

os sócios remanescentes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, específico para esse fim, em 06 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da retirada do sócio.

CLAUSULA NONA: As quotas dos sócios, não poderão ser oferecidas em penhora, para garantia de pagamento em execução de dívida particular do sócio quotista, sem anuência dos demais sócios.

CLAUSULA DÉCIMA: Ficam investidos na função de administradores da sociedade os sócios **VICTOR BACCARO SPOSTI e DIEGO RAFAEL ROSA**, aos quais competem privativa e individualmente o uso e a representação ativa, passiva judicial, extra judicial da sociedade, ficando vedado, entretanto, o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, e, em caso de divergência, o limite de isenção da tabela Progressiva do IR/Fonte, e antecipação de distribuição de lucros apurados mensalmente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e as demonstrações financeiras e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições aplicáveis, cujos lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

SPOSTI & ROSA LTDA

CNPJ: 10.916.305/0001-00

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos quatro meses subseqüentes ao término do exercício social, os sócios se reunirão e delibera sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: O falecimento ou interdição, de qualquer dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, podendo o falecido ou o interdito ser substituído por seus herdeiros ou representante legal, mediante a concordância dos sócios remanescentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os herdeiros do falecido ou dos interditos deverão, em prazo de 30 (trinta) dias da data do ocorrido, manifestar sua vontade de serem integrados ou não a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não haja interesse dos herdeiros ou dos interditos na sociedade, os haveres do sócio falecido ou interdito serão apurados mediante balanço geral específico para este fim e pagos aos herdeiros do falecido ou do interdito o valor correspondente às suas quotas de capital e à participação nos lucros líquidos, em 12(doze) prestações iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30(trinta) dias da data de apresentação do alvará judicial que autorize a adjudicação das quotas ou do formal de partilha.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios quotistas subscritores das quotas do capital social, declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos nos termos da lei, de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: - DO ENQUADRAMENTO: Os empresários declaram que as atividades se enquadram em Microempresa - ME, nos termos

SPOSTI & ROSA LTDA**CNPJ: 10.916.305/0001-00****TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da comarca de Londrina Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas previstas neste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o instrumento, devidamente rubricados pelos sócios.

Londrina, 08 de abril de 2025.

VICTOR BACCARO SPOSTI

DIEGO RAFAEL ROSA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SPOSTI & ROSA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03505469912	VICTOR BACCARO SPOSTI
03935602952	DIEGO RAFAEL ROSA

E-DOCS - CÓPIA DO PROCESSO 2025-0VVN3 GERADO POR THATIANA SANTOS DE MELLO EM 10/02/2026 08:38 DOCUMENTO 1 / 2 PÁGINA 2530 / 3344

2025-8166MV - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 16/12/2025 08:55 PÁGINA 13 / 15



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2025 18:09 SOB Nº 20251688941.
PROTOCOLO: 251688941 DE 11/04/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12506217788. CNPJ DA SEDE: 10916305000100.
NIRE: 41206507252. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/04/2025.
SPOSTI & ROSA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Acesso exclusivo dos órgãos
estaduais e municipais

Autenticidade de documentos

DADOS DA CONSULTA

Protocolo:



251688941

Data do Protocolo:



11/04/2025

Número de Registro:



41206507252

Arquivamento:



20251688941

Empresa:



SPOSTI & ROSA LTDA

Documento(s):



Contrato



Atendimento online



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/12/2025 08:55:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THATIANA SANTOS DE MELLO (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E - A-DCS - CESAN - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-8166MV>

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
10.916.305/0001-00

NOME EMPRESARIAL:
SPOSTI & ROSA LTDA

CAPITAL SOCIAL:
R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
DIEGO RAFAEL ROSA

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/02/2026** às **15:16** (data e hora de Brasília).

13º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 09.537.480/0001-07

Página 1

MANOEL DE SOUZA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Colatina — ES, nascido em 02/09/1977, filho de Enedina de Souza, residente e domiciliado na Rodovia Gether Lopes de Farias, nº 1700, Carlos Germano Naumann, Colatina — ES - CEP 29705-390, portador da Carteira de Identidade sob o n. 19.403.523 - PC — MG e inscrito no CPF sob o n.º 042.141.317-46.

Único sócio da Sociedade Limitada de nome **UNIAO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, com sede à Rua Jose Natal Lemos Pereira, s/n, Parque Residencial Jardins, Colatina — ES — CEP 29.709-653, com seus atos constitutivos registrado na JUCEES sob NIRE 32202870266, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.537.480/0001-07, delibera de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O capital social da sociedade é elevado de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais) para **R\$ 13.000.000,00** (treze milhões de reais), perfazendo um aumento de **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais), o qual se encontra devidamente subscrito e integralizado mediante a utilização de lucros acumulados da sociedade, conforme apurado Balanço Patrimonial levantado em 31/12/2024.

Por este instrumento decide na melhor forma do direito, CONSOLIDAR seu contrato social em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei 10.406/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

MANOEL DE SOUZA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Colatina — ES, nascido em 02/09/1977, filho de Enedina de Souza, residente e domiciliado na Rodovia Gether Lopes de Farias, nº 1700, Carlos Germano Naumann, Colatina — ES - CEP 29705-390, portador da Carteira de Identidade sob o n. 19.403.523 - PC — MG e inscrito no CPF sob o n.º 042.141.317-46.

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula Primeira - A empresa se denomina **UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, com o nome de fantasia de “**UNIÃO AMBIENTAL**”, estabelecida na Rua Jose Natal Lemos Pereira, S/N, Parque Residencial Jardins, Colatina — ES, CEP 29709-653 e sua **FILIAL** em SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES, Córrego São Gonçalves, SN, Rancho Fundo, Sitio São Gonçalves, São Domingos do Norte — ES, CEP 29745-000, inscrita no cadastro geral de pessoas jurídicas sob o nº 09.537.480/0002- 80, que irá girar com o capital social da matriz para efeitos fiscais.

DO OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula Segunda - O objetivo da empresa **MATRIZ** é:

13° ALTERAÇÃO CONTRATUAL
UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 09.537.480/0001-07

Página 2

- I. 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água;
- II. 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;
- III. 25.13-6-00 - Fabricação de obras de caldeiraria pesada;
- IV. 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias;
- V. 25.99-3-02 - Serviço de corte e dobra de metais;
- VI. 26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle;
- VII. 27.31-7-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica;
- VIII. 28.25-9-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios;
- IX. 28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios;
- X. 28.32-1-00 - Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios;
- XI. 28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação;
- XII. 28.40-2-00 - Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios;
- XIII. 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
- XIV. 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;
- XV. 33.14-7-03 - Manutenção e reparação de válvulas industriais;
- XVI. 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente;
- XVII. 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- XVIII. 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente;
- XIX. 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica;
- XX. 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto;
- XXI. 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- XXII. 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- XXIII. 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- XXIV. 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- XXV. 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- XXVI. 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- XXVII. 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- XXVIII. 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;
- XXIX. 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- XXX. 42.22-7-02 - Obras de irrigação;
- XXXI. 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- XXXII. 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas;
- XXXIII. 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial;

13º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 09.537.480/0001-07

Página 3

- XXXIV. 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- XXXV. 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- XXXVI. 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- XXXVII. 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- XXXVIII. 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens;
- XXXIX. 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- XL. 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- XLI. 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- XLII. 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- XLIII. 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- XLIV. 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- XLV. 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente;
- XLVI. 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- XLVII. 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- XLVIII. 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção;
- XLIX. 43.91-6-00 - Obras de fundações;
- L. 43.99-1-01 - Administração de obras;
- LI. 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- LII. 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
- LIII. 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- LIV. 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água;
- LV. 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- LVI. 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças;
- LVII. 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
- LVIII. 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico;
- LIX. 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;
- LX. 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- LXI. 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- LXII. 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- LXIII. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- LXIV. 61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente;

13º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 09.537.480/0001-07

Página 4

- LXV. 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;
- LXVI. 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- LXVII. 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings;
- LXVIII. 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura;
- LXIX. 71.12-0-00 - Serviços de engenharia;
- LXX. 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- LXXI. 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos;
- LXXII. 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
- LXXIII. 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
- LXXIV. 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas;
- LXXV. 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- LXXVI. 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
- LXXVII. 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- LXXVIII. 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- LXXIX. 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- LXXX. 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária;
- LXXXI. 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- LXXXII. 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas;
- LXXXIII. 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água;
- LXXXIV. 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

O objetivo da empresa, **FILIAL** de São Domingos do Norte - ES, é:

- I) 52.11-7/99 — Depósito de mercadorias próprias e para terceiros.

Cláusula Terceira - O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado, dissolvendo-se por força da lei ou pelo consenso unânime dos sócios.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta - O capital social é de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) divididos em 13.000.000 (treze milhões) de quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada, integralizado da seguinte forma:

Posição do Quadro Societário

Sócios	%	Quotas	Capital Social - R\$
MANOEL DE SOUZA	100%	13.000.000	R\$ 13.000.000,00
Total ...:	100%	13.000.000	R\$ 13.000.000,00

13° ALTERAÇÃO CONTRATUAL
UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 09.537.480/0001-07

Página 5

Parágrafo único: O capital é totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Quinta - A administração da empresa é exercida por **MANOEL DE SOUZA**, com os poderes e atribuições que lhe confere o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em seu favor, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa para fins estranhos ao interesse da mesma.

Parágrafo primeiro: As procurações outorgadas em nome da empresa conterão os poderes devidamente especificados.

Parágrafo segundo: O administrador terá direito a uma remuneração mensal, a título de “pró-labore”, a qual será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

Cláusula Sexta - Falecendo ou interditado o titular da sociedade empresarial Limitada de um único socio, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, O valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula Sétima - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Nesta data, um balanço e demais demonstração financeira serão preparados. Os lucros poderão ser distribuídos em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado. Os prejuízos serão transferidos para o exercício seguinte, observando-se as prescrições legais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Colatina, estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, ficando, desde logo, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Cláusula Nona - O administrador poderá construir ou nomear procuradores para exercer seus direitos, em qualquer instituição bancária, repartições públicas e outras necessárias ao desempenho da empresa, sendo vedado firmar obrigações de favor estranho aos fins da empresa, tais como, avais, endossos e ou finanças.

Colatina — ES, 11 de setembro de 2025.

MANOEL DE SOUZA
CPF: 042.141.317-46



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNIAO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04214131746	MANOEL DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/09/2025 08:36 SOB Nº 20251437728.
PROTOCOLO: 251437728 DE 11/09/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12514655810. CNPJ DA SEDE: 09537480000107.
NIRE: 32202870266. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/09/2025.
UNIAO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2 e 1º NOME E SOBRENOME MANOEL DE SOUZA				1ª HABILITAÇÃO 27/11/1996	
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 02/09/1977, COLATINA, ES					
4a DATA EMISSÃO 30/07/2024		4b VALIDADE 24/07/2034		ACC  D	
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 75571 MTPS ES					
4d CPE 042.141.317-46		5 Nº REGISTRO 01992824497		3 CAT HAB AD	
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)					
FILIAÇÃO ENEDINA DE SOUZA					
					
7 ASSINATURA DO PORTADOR					

9	10	11	12
ACC 			
A 		24/07/2034	
A1 			
B 		24/07/2034	
B1 			
C 		24/07/2034	
C1 			

9	10	11	12
D 		24/07/2034	
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

EAR

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85446098487

ES376742356

LOCAL

VITORIA, ES

ESPÍRITO SANTO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Birthname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

[illegible]